

CONTRATO N.º 153/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFRÂNIO-PE E ANDERSON SOARES DA
SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua sete de setembro, nº 139, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56-360-000, (87) 3868.1465 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO- PE doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SEU ROSA CONSULTORIA E TURISMO LTDA**, com sede na St., Sagoca 2/4, Condomínio JK, Bloco A, Apto. nº 1102, Taguatinga Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.018.183/0001-05, neste ato representado por **ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 723.450.551-20, residente e domiciliado na Cidade de Brasília - DF, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, tendo em vista a **homologação em 11/09/2023** do resultado da **Dispensa de Licitação N.º 027/2023 de 08/09/2023**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação nº 027/2023** observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01.04.2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Realização de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada prestação de serviços de Apoio Técnico para identificação de uso de saldos federais remanescentes do Fundo Municipal de Saúde de Afrânio-PE.

ITEM	PRODUTO	UND	QNT.	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO ASSESSORIA E APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 027/2023**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 -Os serviços deverão ser realizados na totalidade do objeto, no prazo de até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação oficial da Secretaria, que deverá ser



através de requisição emitida e assinada, mediante a autorização do responsável da Secretaria, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do Ata contrato.

4.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** a efetiva entrega dos materiais, após a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com as certidões negativas: **FGTS, Federal da Fazenda, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Tributos Municipais;**

5.2. A Nota Fiscal/Fatura - emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº do processo, e da Ordem de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento;

5.3. O recibo e comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

5.4. A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços com a devida finalização/entrega, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;

5.6. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.6.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

5.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

5.6.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.6.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada;

5.8. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01(um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 – O valor global do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato;

9.2 – Prestar os serviços, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

9.3 - Assumir inteira responsabilidade pelo o serviço que lhe forem adjudicados;

9.4 - Realizar e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução deste Contrato;

9.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no serviço do objeto;

9.6 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;

9.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

9.8 - Manter os prazos ajustados na Dispensa de Licitação nº 021/2023 e firmados na proposta de preços;

9.9 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.11 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Afrânio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

9.12 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Afrânio

9.13 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

10.2 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

10.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial desta Dispensa de licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

11.3 - A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.

11.4 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, O contrato será fiscalizado pela **Sr.^a HELLEN GABRIELE DA SILVA SOUSA, inscrito no CPF: 110.001.994-44**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da lei nº14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária

Unidade Gestora: 03 04
Funcional: 10 122 1001 2855 0000
Ficha: 371
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: R.P.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133, nos seguintes casos:

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso



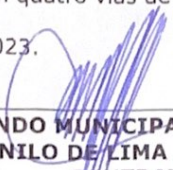
envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

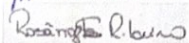
16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 13 de setembro de 2023.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO DE LIMA RODRIGUES
CONTRATANTE**



**SEU ROSA CONSULTORIA E TURISMO LTDA
ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº